

# CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

2021-2022

## ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE NEVOGILDE

Entre:

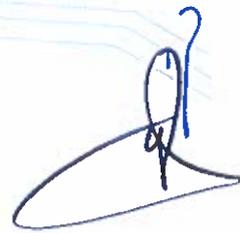
**PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE LOUSADA**, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação 505 279 460 e com sede na Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, União de Freguesias de Silvares, Pias, Nogueira e Alvarenga, Lousada, representado por **PEDRO DANIEL MACHADO GOMES**, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do aludido Município, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º1 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, de ora em diante designado por "**MUNICÍPIO**".

E

**SEGUNDA: ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE NEVOGILDE**, pessoa coletiva n.º 513853740 com sede na Rua das Castanheiras, n.º 22, em Nevogilde, representada por **JOSÉ AGOSTINHO GOMES DE SOUSA**, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, de ora em diante designada por "**BENEFICIÁRIA**".

**ATENDENDO QUE:**

- i) O Município de Lousada tem uma forte preocupação na área do desporto e tempos livres apoiando os agentes do Município no desenvolvimento dos seus projetos;*
- ii) O Município tem atribuições no domínio dos tempos livres e desporto nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual;*
- iii) Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza desportiva de interesse para o Município, bem como deliberar apoiar entidades com vista à realização de eventos de interesse para o município nos termos do disposto na alínea u) e na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual;*
- iv) O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo (RJCPDD), regulando a concessão de apoios financeiros e logístico, na área do desporto, através da celebração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;*
- v) O Município de Lousada prossegue políticas de dinamização do desporto e da prática da atividade física desportiva por crianças, jovens e adultos enquanto pilar de desenvolvimento do indivíduo e cidadão;*
- vi) É por isso fundamental que o Município de Lousada apoie e coopere com estas entidades, através da atribuição de apoios financeiros, técnicos ou logísticos, de forma transparente e equitativa com o objetivo de incentivar a prática desportiva;*
- vii) A Associação de Solidariedade Social de Nevogilde tem desenvolvido no Município de Lousada um papel de grande importância no âmbito da prática desportiva.*



É, de boa-fé, celebrado o presente CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, em cumprimento do deliberado em reunião de Câmara do Município de Lousada de 21 de março de 2022, nos termos da alínea u) e da alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### Objeto do Contrato-Programa

1. O presente contrato visa enquadrar o plano anual de atividades apresentado pelo Beneficiário, no programa de desenvolvimento desportivo integrado da **Associação de Solidariedade Social de Nevogilde**, através de um processo de cooperação humana, logística e financeira entre as entidades outorgantes.
2. O processo referido no número anterior tem como objetivo:
  - i. Assegurar a promoção e desenvolvimento da modalidade de **futebol**, para a sua atividade regular (treino e competição) com enquadramento sob a tutela federativa nacional, regional ou distrital, bem como das ações e iniciativas relacionadas, em conformidade com o plano anual de atividades apresentado para o ano desportivo 2021/2022.

### Cláusula 2.ª

#### Obrigações do Município

Compete ao Município:

- a) Proceder ao pagamento do valor referido no ponto 1 da cláusula 5.ª, em conformidade com o cronograma de pagamentos definido;
- b) Acompanhar e apoiar tecnicamente, a execução do programa de desenvolvimento desportivo associado ao presente contrato-programa;
- c) Disponibilizar, durante o período de vigência do contrato-programa e na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das modalidades propostas;
- d) Acompanhar, monitorizar e colaborar na execução do programa de desenvolvimento desportivo, objeto do presente contrato-programa, no sentido de assegurar a sua completa e eficaz realização.

### Cláusula 3.ª

#### Obrigações do Beneficiário

Compete ao Beneficiário:

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado nas modalidades e atividades referidas no n.º 2 da cláusula primeira, bem como das iniciativas e ações a elas associados com vista à sua promoção e desenvolvimento;
- b) Afetar a verba atribuída, obrigatoriamente, à prossecução e execução dos fins que são objeto do presente contrato, não podendo ser utilizada para outras finalidades, sob pena da obrigatoriedade da sua devolução e cessação do contrato;
- c) Organizar a sua contabilidade por centro de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos e identificação das receitas na atividades ou modalidades incluídas no presente contrato-programa;
- d) Cumprir as suas obrigações legais com a Autoridade Tributária e Segurança Social, permitindo, de forma expressa, a consulta da sua situação tributária e contributiva pelos serviços municipais;
- e) Prestar e apresentar toda a informação solicitada pelos serviços municipais competentes no âmbito do acompanhamento e controlo da execução do presente contrato;
- f) Após a conclusão do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, enviar relatório final ao Município sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir;
- g) Proporcionar a participação dos seus elementos (atletas, técnicos e dirigentes) em ações de formação contínua ou cursos de formação técnica de treinadores e de dirigentes com vista à regeneração e sustentabilidade do contexto organizacional da coletividade, nomeadamente nas promovidas pelo Município;
- h) Sempre que solicitado, deve colaborar e participar na organização de iniciativas de carácter desportivo, cultural ou social promovidas e organizadas pelo Município de Lousada, através dos seus recursos (atletas, técnicos, dirigentes ou outros);
- i) Publicitar, através de menção expressa, o apoio do Município de Lousada e incluir a sua imagem promocional e/ou logótipo municipal nos suportes e meios de promoção e divulgação das atividades e iniciativas que são objeto do presente contrato-programa.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Vigência e Prazo de execução**

1. O presente contrato entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atual.

2. O prazo de execução do programa de desenvolvimento desportivo, objeto da comparticipação financeira concedida, é respeitante à época desportiva 2021/2022 que decorrerá pelo período desportivo que enquadra a respetiva modalidade.



## **Cláusula 5.ª**

### **Regime de participação financeira**

1. Para a prossecução do no programa de desenvolvimento desportivo apresentado, o Município compromete-se a atribuir ao Beneficiário a quantia de **1.500,00€ (mil e quinhentos euros)**, que corresponde ao valor total da participação financeira.
2. O pagamento da participação acima referida será liquidado através de prestações, nos seguintes termos.
  - i. Ano de 2022 / até junho – 1.500,00€ - referente à prática desportiva regular.
3. Os valores financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato-programa bem como dos materiais e equipamentos de apoio à prática desportiva, adquiridos no mesmo âmbito, encontram-se exclusivamente afetos às finalidades para as quais foram atribuídos.
4. A participação financeira a prestar será liquidada através de transferência bancária para a entidade Beneficiária.

## **Cláusula 6.ª**

### **Acompanhamento e execução do contrato-programa**

1. Compete ao Município, através dos seus representantes, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. O Beneficiário deve prestar ao Município, todas as informações por este solicitadas, acerca do desenvolvimento e execução do contrato-programa.
3. O Beneficiário deve incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa, sobre o estado de execução do contrato-programa.
4. Concluída a realização do plano anual de atividades, deve o Beneficiário enviar aos serviços municipais competentes um relatório final sobre a execução do contrato-programa.

## **Cláusula 7.ª**

### **Promoção dos princípios e valores fundamentais da ética no desporto**

1. O Beneficiário compromete-se a promover a defesa da integridade das competições, a luta contra a dopagem, corrupção e violência, bem como de outras formas consideradas como intoleráveis pelos princípios e valores fundamentais da ética no desporto.
2. Por incumprimento das normas legais aplicáveis e por evidentes ações contrárias nas matérias referidas no número anterior, por determinação do Município, poderá, proceder-se à suspensão de todos ou parte dos apoios

concedidos em função da respetiva gravidade.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Revisão**

O presente contrato programa poderá ser revisto por acordo das partes e nos termos estabelecidos no artigo 21.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Cessação do contrato-programa**

1. O presente contrato-programa cessa a sua vigência quando:

- i. Esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- ii. Por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- iii. Os Outorgantes exerçam o direito de resolver o contrato;
- iv. Não forem apresentados os documentos solicitados no âmbito do acompanhamento e controlo da execução do programa;
- v. Por incumprimento culposos dos pressupostos previstos no programa de desenvolvimento desportivo e pelo incumprimento das normas do presente contrato-programa.

2. A cessação do contrato efetua-se através da notificação dirigida à outra parte outorgante no prazo máximo de 30 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Disposições finais**

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do código dos contratos públicos (CCP), o presente contrato-programa fica excluído da aplicação da Parte II, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma legal.

2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

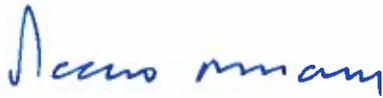
3. Em conformidade com o artigo 27.º do decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua versão atual o presente contrato-programa, assim como os respetivos anexos, são publicitados na página eletrónica do Município.

4. A execução do programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelas normas do presente contrato-programa, e demais legislação aplicável.

5. Por força de restrições, interrupções e outros condicionalismos impostos pelo contexto da pandemia, com evidente impacto na atividade regular do plano de ação em curso, é da reserva do Município rever, adequar ou cessar a comparticipação financeira prevista no presente contrato, bem como de restringir ou cessar o apoio não financeiro, nomeadamente a cedência de instalações desportivas.

Lousada, 28 de março de 2022

Pelo Município de Lousada,



Dr. Pedro Daniel Machado Gomes

Pelo Beneficiário,



José Agostinho Gomes de Sousa

